



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Para credenciamento de laboratórios para realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, que decorre da Lei Federal nº 13.103, de 02 de março de 2015, há que se cumprir o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666/93, Portaria DENATRAN nº. 15, de 18 de janeiro de 2016, Resolução CONTRAN nº. 691, de 27 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito e, também, encaminhar toda documentação própria para trabalhar com o serviço público.

O laboratório deverá motivar via ofício ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, requerendo o credenciamento para realização de exame toxicológico, de que trata o art. 148-A da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, apresentando as seguintes informações e documentação:

Nome do Laboratório:

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone: (DDD) -

Sítio Eletrônico:

E-mail:

Nº:

Complemento:

Município:

UF:

Cidade-UF, data.

Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Além dos requisitos técnicos definidos na Portaria DENATRAN n.º 15, de 18 de janeiro de 2016 e Resolução CONTRAN n.º 691, de 27 de setembro de 2017, o laboratório interessado em se credenciar no DENATRAN deverá atender a listagem de documentos abaixo, conforme estabelece o art. 27 da Lei n. 8.666, de 1933.

I - quanto à habilitação jurídica:

- a) contrato, estatuto social e/ou regimento, devidamente registrado;
- b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- c) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);
- e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; e

II - quanto à regularidade fiscal:

- a) certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Fazenda;
- b) certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e Municipal;
- c) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST em www.tst.jus.br.

III - quanto à capacidade técnica:

- a) declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária para a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção e apresentação dos documentos que constam do Anexo VI da Resolução n.º 691, de 27 de setembro de 2017;
- b) preencher Formulário de Solicitação de Credenciamento de Laboratório (anexo); e
- c) Possuir certificação digital A3.

Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.